



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Lei Complementar n.º 07, de 1.º de agosto de 2023.

**EMENTA:** “Fixa o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 1.º de janeiro de 2025, na forma do inciso V do art. 29 e dos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal e o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, na forma dos art. 29, VI “b” e 37, X, XI da Constituição F..”

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica fixado para a legislatura 2025/2028, em parcela única, nos termos do art. 29, V; art. 37, X e XI da Constituição Federal, o subsídio mensal do Prefeito Municipal da seguinte forma:

I – R\$ 16.557,00 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), a partir de 1.º de janeiro de 2025;

II – *VETADO*.

III – *VETADO*.

IV – *VETADO*.

**Art. 2.º** - Fica fixado para a legislatura 2025/2028, em parcela única, nos termos do art. 29, V; art. 37, X e XI da Constituição Federal, o subsídio mensal do Vice-Prefeito da seguinte forma:

I – R\$ 7.513,00 (sete mil, quinhentos e treze reais), a partir de 1.º de janeiro de 2025;

II – *VETADO*.

III – *VETADO*.

IV – *VETADO*.

**Art. 3.º** - Fica fixado para a legislatura 2025/2028, em parcela única, nos termos do art. 29, VI, “b”; art. 37, X e XI, da Constituição Federal, o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal da seguinte forma:

I – R\$ 7.054,00 (sete mil e cinquenta e quatro reais), a partir de 1.º de janeiro de 2025;

**Fone: (17) 3266-9600**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

II – *VETADO.*

III – *VETADO.*

IV – *VETADO.*

**Art. 4.º** - Fica fixado para a legislatura 2025/2028, em parcela única, nos termos do art. 29, VI, “b”; art. 37, X e XI, da Constituição Federal, o subsídio mensal dos Vereadores da seguinte forma:

I – **RS 5.989,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais), a partir de 1.º de janeiro de 2025;**

II – *VETADO.*

III – *VETADO.*

IV – *VETADO.*

**Art. 5.º** - Dos subsídios previstos nesta Lei Complementar serão descontados os tributos devidos.

**Art. 6.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 1.º de agosto de 2023; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo  
Secretária

**Fone: (17) 3266-9600**